



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG

Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

Administração 2013/2016

LEI Nº 757, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei nº 757/14

foi publicada e promulgada, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.527/97, no saguão da Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Em 12 / 03 / 2014

[Assinatura]

Responsável

“AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Lagoa Grande/MG, referente ao exercício fiscal de 2014.

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O bem móvel a ser sorteado, será uma moto de no mínimo 125 cc.

Art. 3º - A premiação para os contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II - o contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III - poderá concorrer aos prêmios, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em cota única, do IPTU do exercício de 2014, dentro do prazo do vencimento do referido imposto, bem como os que pagarem os débitos inscritos em atraso, referente ao seu imóvel;

IV - o contribuinte fará jus a 01 (um) CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome, pagos dentro do exercício (2014), sendo que para os débitos inscritos em dívida ativa, fará jus a 02 (dois) cupons por ano de débito que forem devidamente quitados.

V – o CUPOM sorteado não retornará para a urna;

VI – as datas e horários dos sorteios dos prêmios serão previamente estipulados pela Administração Municipal, por meio de regulamento;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG

Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

Administração 2013/2016

VII – o contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.

Art. 4º - Poderão participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado:

I – para fins de troca da guia de pagamento do IPTU pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II – o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste parágrafo é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 5º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2014, na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, anular-se-ão dotações do orçamento de 2014.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir o regulamento da premiação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 12 de Março de 2014.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA
Prefeito Municipal